Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-38/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94214/2011
PROTOCOLO	**:**	1199571
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 151/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 7 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 151/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, denominada concedente, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL NERONE MAIOLINO, CNPJ/MF nº 08.942.018/0001-14, representada pela Presidente, Srª. Fátima Aparecida Santana, CPF/MF nº 445.612.451-20, como convenente, com fundamento legal no artigo 76, inciso II, da Lei Complementar nº 48/1990 c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 145, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual ordenador de despesas para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura desta, em conformidade com o artigo 59, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – Pela QUITAÇÃO à ordenadora de despesas, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos moldes do artigo 59, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba